

234



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19670

PROCESSO N.

Interessado: VEREADOR PAULO STEFENONI

Assunto: Projeto de Lei nº 70/70, que dispõe sobre o Serviço de Estacionamento de táxis no Perímetro urbano e dá outras -- providências.

AUTUAÇÃO

Aos Vinte e oito dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e setenta.

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Paulo Stefanoni
DIRETOR DA CÂMARA



Câmara Municipal de Colatina
COLATINA — Espírito Santo

As Comissões de *Justiça e*
Finanças
Sala dos Assessorios *175-9-1970*
Caetano

CMC. OF. _____ 148.º da Independência e 81.º da República

Lei 2.344

Em,

Of. 460

PROJETO DE LEI Nº 70/70

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO DE TÁXIS NO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:-

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais:-

D E C R E T A:-

- Art.1º) - A exploração dos serviços de táxis, no perímetro urbano, é regulamentada por esta Lei.
- Art.2º) - É reconhecida como ponto de automóveis de alugueis, a Praça / Municipal, Dr. Sylvio Avidos, para veículos, aí existentes, na data da vigência desta Lei.
- Art.3º) - Após o reconhecimento de que trata o artigo anterior, não mais será permitida o ingresso de novos carros para a exploração / desse serviço.
- Art.4º) - O Prefeito Municipal, poderá, mediante Lei, aprovada pela Câmara Municipal, estabelecer novos pontos em outros logradouros, desde que, o já referido no artigo 2º (segundo), se torne insuficiente as necessidades da população.
- § Único - O Prefeito Municipal poderá no entanto, através de Lei, aprovada pela Câmara Municipal, fixar outros pontos nos bairros mais distantes do centro da Cidade, mediante prévio levantamento, e atendendo a requerimento de proprietários de automóveis, que venham manifestar interesse na exploração de alugueis.
- Art.5º) - O número de veículos de alugueis, licenciados para a exploração desse serviço, será fixado pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), respeitado o já existente na data da vigência / desta Lei, ou na falta deste, pelo seu representante legal no Município.
- § Único - A Prefeitura Municipal, por seu órgão competente, procederá o / levantamento de todos os veículos já existentes na praça, sob / o regime de aluguel, registrando-os e os nomes de seus respectivos proprietários, para os efeitos de que trata este artigo.

Continua.....

Visite Colatina em sua data magna... 22 de agosto



Câmara Municipal de Colatina

COLATINA — Espírito Santo

CMC. OF. _____ 148.º da Independência e 81.º da República

Em,

Continuação..... Fls.2

Art.6º) - O Departamento da Fazenda Municipal passará a cobrar uma taxa, anual, de prestação de serviço, aos proprietários de automóveis de alugúéis, após seu cadastramento, cujo montante será estabelecido por Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art.7º) - Ficam assegurados ao proprietário do veículo, que estiver servindo à praça, nos termos desta Lei, todos os direitos, pelo prazo nunca superior a seis meses, ao licenciamento de novo automóvel, na hipótese de desfazer do anterior para fins, exclusivamente, particulares.

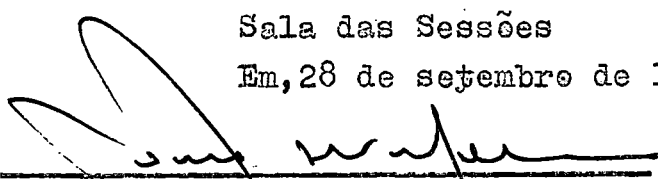
Art.8º) - Só serão considerados carros de alugúéis, ou taxis, os que / estiverem devidamente legalizados pelo Departamento Estadual/ de Trânsito (DETRAN), e os que não infringirem os dispositivos/ desta Lei, ou digo: DETRAN, ou pelo seu representante, no Município.

Art.9º) - Os casos imprevistos nesta Lei serão supridos pelas disposições do Código Nacional de Trânsito.

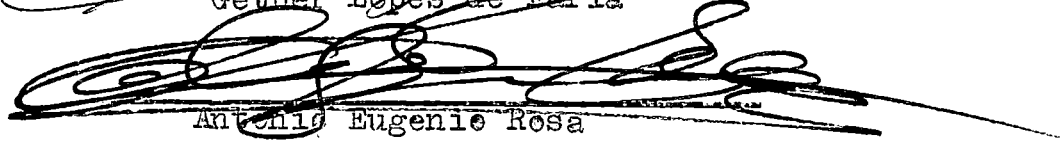
Art.10º)- A presente Lei terá a sua vigência a partir da data da publicação da presente, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões
Em, 28 de setembro de 1970

AUTORES:


Paulo Stefenoni


Gether Lopes de Maria


Antonio Eugenio Rosa

APROVADO em _____

por Amari ni do de _____
Sala das Sessões, 5 / 10 / 1970
Reginaldo Rocha
Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 5 / 10 / 1970
Reginaldo Rocha
PRESIDENTE

Visite Colatina em sua data magna... 22 de agosto



Câmara Municipal de Colatina
COLATINA — Espírito Santo

CMC. OF. _____ 148.º da Independência e 81.º da República

Em,

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões
[Handwritten signature]

PAVIAE

As Comissões de Justiça, Relação, Administração, etc. e de Economia e Finanças, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei nº 10/70, são pela sua aprovação tal como de letra redigido.

Sala das Sessões,

em 5 de setembro de 1970

COMISSÃO DE JUSTIÇA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Reginaldo Roche

COMISSÃO DE FINANÇAS

[Handwritten signature]

Felipe Melo de Souza

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Colatina

COLATINA — Espírito Santo

CMC. OF. _____ 148.º da Independência e 81.º da República

Em,

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de
Colatina-ES.

APROVADO em RESSURTO
em 17/08/1970
Punção da Sil

REQUERIMENTO Nº

159/70

Os Vereadores que êste subscrevem, re-
querem a V.Exa. depois de ouvida a Casa, seja -
dispensado dos interstícios regimentais, inclui-
do na ordem do dia da presente sessão e aprova-
do em uma única discussão, o Projeto de lei
70 nº 70.

Sala das Sessões,

Em 5 de setembro de 1970

Antônio de Jesus
Pedro Augusto
Correia Pulcinella
Antônio Rodolfo
Francisco de Jesus
Reginaldo
Edson
Walter

LEI Nº 2.344

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO DE TAXIS NO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

a Câmara Municipal de Celatina, do Estado de Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A

- Artigo 1º)- A exploração dos serviços de taxis no perímetro urbano, é regulamentada por esta Lei.
- Artigo 2º)- É reconhecida como ponte de automóveis de alugueis, a Praça Municipal Dr. Silvio Avidos, para veículos aí existentes, na data da vigência desta Lei.
- Artigo 3º)- Após o reconhecimento de que trata o artigo anterior, não mais será permitida a ingresso de novos carros para a exploração desse serviço.
- Artigo 4º)- O prefeito Municipal, poderá, mediante Lei aprovada pela Câmara Municipal, estabelecer novas pontes em outras localidades, desde que, o já referido no artigo 2º (segundo) se torne insuficiente às necessidades da população.
- § Único -)- O Prefeito Municipal poderá, no entanto, através de Lei, aprovada pela Câmara Municipal, fixar outras pontes nos Bairros mais distantes do centro da cidade, mediante prévio levantamento, e atendendo a requerimento de proprietários de automóveis que venham manifestar interesse na exploração de alugueis.
- Artigo 5º)- O número de veículos de alugueis licenciados para a exploração desse serviço, será fixado pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), respeitado o já existente na data da vigência desta Lei, ou na falta deste, pelo seu representante legal, no Município.
- § Único -)- A Prefeitura Municipal, por seu órgão competente, procederá o levantamento de todos os veículos já existentes na praça, sob regime de aluguel, registrando-os e os nomes / de seus respectivos proprietários, para os efeitos de que trata este artigo.
- Artigo 6º)- O Departamento da Fazenda Municipal passará a cobrar uma

Continuação....

LEI Nº 2.344

taxa anual de prestação de serviço, aos proprietários de autô-
móveis de alugueis, após seu cadastramento, cujo montante/
será estabelecido por Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Artigo 7º) - Ficam assegurados ao proprietário de veículo que estiver /
servindo à Praça, nos termos desta Lei, todos os direitos /
pelo prazo nunca superior a seis meses (6), ao licenciamento
de novo automóvel, na hipótese de desfazer de anterior para
fins exclusivamente particulares.

Artigo 8º) - Só serão considerados carros de alugueis ou taxis, os que
estiverem devidamente legalizados pelo Departamento Estadu/
al de Trânsito (DETRAN), e os que não infringirem os dispo/
sitivos desta Lei, ou dige: DETRAN, ou pelo seu representan/
te no Município.

Artigo 9º) - Os casos imprevistos nesta Lei, serão supridos pelas dispo-
sições do Código Nacional de Trânsito.

Artigo 10º) - A presente Lei, terá a sua vigência a partir da data da pu-
blicação da presente, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Celatina, 05 de outubro de 1970

Presidente

Registrada e publicada nesta Secretária, na data supra.

Secretária

C/CARVº

460/70

06 de outubro de 1970

Excelência;

Apraz-me passar às mãos de V. Exa, para efeitos de Sanção e Promulgação, cópia da Lei Nº2.344, aprovada por esta edilidade em sua última reunião ordinária.

Cordiais Saudações

Gether Lopes de Faria
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Prefeito Municipal
Nesta
C/CARVº